



RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Altera a Resolução Nº 03/2018, aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito, que dispõe sobre o Estágio Supervisionado Obrigatório e dá outras providências.

O COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI, do Art. 26 do Regimento Interno da Faculdade de Direito "Prof. Jacy de Assis",

CONSIDERANDO as necessidades de atualizar as atuais disposições acerca do estágio supervisionado obrigatório

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o §1º do art. 1º da Resolução 03/2018 do Colegiado do Curso de Graduação em Direito, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§1º - O discente deverá cumprir, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de Estágio Obrigatório junto ao Escritório de Assessoria Jurídica Popular da Universidade Federal de Uberlândia (ESAJUP-UFU), devendo manter o contrato de estágio em período não inferior a 1 (um) semestre letivo, sob pena de não ter a totalidade das horas computadas para este fim."

Art. 2º Incluir o parágrafo 3º, no art. 1º da Resolução 03/2018 do Colegiado do Curso de Graduação em Direito, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º Serão disponibilizadas vagas para estágio no Escritório de Assessoria Jurídica Popular da Universidade Federal de Uberlândia (ESAJUP) no período de férias acadêmicas, para fins de

integralização das 120 horas semestrais de estágio obrigatório, com cumprimento de jornada máxima de 8 horas diárias. Caso o discente cumpra as horas antes do final do período de férias acadêmicas, a sua saída será autorizada mediante a substituição por outro estagiário, de acordo com a listagem de férias. A quantidade de vagas ofertadas para cumprimento de estágio em período de férias acadêmicas será definida pela Coordenação do ESAJUP.

§ 4º A seleção para o ESAJUP no período de férias obedecerá os seguintes critérios:

I - Discentes em períodos mais avançados, que trabalhem e estudem no noturno;

II - Discentes em períodos mais avançados, que trabalhem e estudem no diurno;

III - Discentes em períodos menos avançados, que trabalhem e estudem no noturno;

IV - Discentes em períodos menos avançados, que trabalhem e estudem no diurno;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de outubro de 2019.

Luciana Zacharias Gomes Ferreira Coêlho
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Direito



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Zacharias Gomes Ferreira Coelho, Presidente**, em 25/10/2019, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1619758** e o código CRC **E4D469E8**.